



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

O Superintendente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, José Vanier da Silva, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSessorIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO E LOCAÇÃO DE RESPECTIVOS SISTEMAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, parágrafo 1º e inciso II, artigo 23 § 8º e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, dentre outras necessidades, necessita da Contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica da área de Controle Interno para o Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL.

A fim de evitar o abuso de poder, o erro, a fraude e, principalmente, a ineficiência. Fundamental para que a entidades resguardem seus ativos, assegurem à fidelidade e integridade dos registros, demonstrações, informações e relatórios contábeis, conheçam efetivamente a realidade da entidade, estabeleçam e conheçam quais os seus compromissos com a gestão, orientem e estimulem a organização estrutural e funcional, comuniquem as diretrizes administrativas e onde o controle interno serve como facilitador para o trabalho do auditor.

Sua existência se justifica principalmente para promover a otimização dos escassos recursos públicos, sendo um instrumento de promoção da defesa do patrimônio público e, em especial, no tocante à transparência dos atos praticados pela Administração Pública. Devendo atuar frente ao Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL, utilizando-se sistemas de informática, ferramentas e pessoal capacitado com vistas ao atendimento do objeto pactuado.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL - CODESSUL

Centro de Eventos, Praça São Sebastião, sn - Centro - Fone: (88) 981204023

SENADOR POMPEU/CE - CNPJ:08.873.411/0001-01



Portanto, resta esclarecida a necessidade do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL em contratar serviços na área de Controle Interno;

Com efeito, seu valor global, correspondente **R\$ 44.550,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais)** do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23 e § 8º, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, especialmente no parágrafo 1º, do mesmo artigo, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

Por tratar-se de Consórcio com mais de três municípios consorciados, os limites antes previstos triplicam-se, de modo a compreender o valor constante desta dispensa de licitação, vejamos:

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser praticado na contratação decorrente desta dispensa, encontra legitimidade no fato da consulta a diversas empresas do ramo de atividade, todas exercendo contratações segundo informações públicas, e, portanto, o valor em questão encontra-se dentro dos limites praticados no mercado atual.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL – CODESSUL

Centro de Eventos, Praça São Sebastião, sn – Centro - Fone: (88) 981204023

SENADOR POMPEU/CE – CNPJ:08.873.411/0001-01



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Após realizadas as pesquisas de mercado conforme dispõe acima, e após consulta a empresas do ramo de atividade elegeu-se a empresa que propôs o preço mais vantajoso, e após isto, verificou-se suas qualificações inclusive técnica, demonstrando capacidade técnica para realizar tais serviços.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA, no valor de **R\$ 44.550,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais)**, conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO E LOCAÇÃO DE RESPECTIVOS SISTEMAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL;	MÊS	09	R\$ 4.950,00	R\$ 44.550,00

Senador Pompeu/CE, 28 de Abril de 2021.


JOSÉ VANIER DA SILVA
Superintendente do CODESSUL

Consórcio de Desenvolvimento da
Região do Sertão Central Sul